

Proc. 3 703/44

(CJT-347/44)

1944

GA/MLP.

Provedo ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações previstas na Lei 62, de 5 de Junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação oferecida por Amílcar Catarino de Almeida contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é de ser conhecido, por isso que está fundamentado de acôrdo com o disposto no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida, dando ganho de causa ao empregado, se atve ao princípio de direito trabalhista de que o motivo para a despedida deve resultar de plena certeza jurídica;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe ao julgado do Conselho Regional que bem analisou a matéria em face da lei e da prova dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, contra o voto do relator, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Godoy Lima	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/7/44. (pag. 3225).